



LEI MUNICIPAL Nº 1.932/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO À
EDUCAÇÃO VOLTADA AO MEIO RURAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Prefeito Municipal de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, com as atribuições da Lei Orgânica Municipal que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Educação Voltada ao Meio Rural, que tem como objetivo proporcionar as condições para a formação de jovens voltada ao meio rural.

Art. 2º Para a operacionalização do Programa, o Município poderá firmar convênio com a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI, campus de Frederico Westphalen, bem como com outros órgãos e entidades interessadas na parceria, para a oferta de Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária, com o objetivo de oportunizar a formação técnica-profissional de jovens voltada ao meio rural.

Art. 3º O Município custeará em até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso de nível superior de Tecnologia em Agropecuária, pelo período de três anos e meio, equivalente a sete semestres letivos por aluno, para até 10 (dez) estudantes por semestre, comprometidos com a formação do meio rural, incluindo o custeio da mensalidade.

Art. 4º Constituem requisitos para a participação no programa:

- I - Residência no Município de Cerro Grande/RS há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- II - Interesse na formação voltada ao meio rural com a sua aplicação prática;
- III - Firmatura de Termo de Compromisso em que o beneficiário assumia:

a) Comprometimento com a frequência regular e a conclusão do curso e na aplicação dos conhecimentos obtidos na atividade rural ou agroindustrial no município de Cerro Grande, através de aplicação prática na propriedade, na execução de programas de desenvolvimento rural municipais, estaduais e federais e/ou através de participação em eventos, cursos, palestras e orientações a alunos da Casa Familiar Rural, a produtores rurais ou empreendedores agroindustriais no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

b) Compromisso na disseminação dos conhecimentos adquiridos através da participação na organização e na ministração de cursos e palestras aos munícipes de Cerro Grande, durante o período do curso.

Parágrafo único. O participante que desistir do curso, exceto por motivos de força maior, ou que for reprovado por insuficiência de presença indenizará ao município 50% (cinquenta) por cento do valor do benefício até então recebido a título de custeio das mensalidades.

Art. 5º A Coordenação do programa ficará a Cargo da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, a quem compete a seleção do grupo de alunos, a elaboração e firmatura dos Termos de Compromisso, a organização de eventos para a aplicação prática dos conhecimentos e a cobrança e o controle do cumprimento dos requisitos para a participação por parte dos jovens beneficiários do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nos orçamentos dos próximos exercícios, os créditos adicionais necessários ao atendimento das despesas do Programa.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande/RS, aos dezessete dias do mês de junho de 2021.

VALMOR JOSE CAPELETTI,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Data Supra.